



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3557-7500 – ramal 2002/2004

### **Ata da 46ª. Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifes**

**3 de outubro de 2016**

No dia três de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo, às 15 horas, na Fábrica de Idéias, sob a presidência do Reitor Denio Rebello Arantes, com a presença dos seguintes membros: do Colégio de Dirigentes, as senhoras Denise Rocco de Sena, Maria Valdete Santos Tannure e Cláudia da Silva Ferreira, e os senhores Luiz Braz Galon e Flávio Eymard da Rocha Pena; do Corpo Discente, a senhora Karool Malikouski de Amorim e os senhores Thiago Soares Damasceno, Marcos Antônio Vanderlei Barbosa, Fernando Tadeu Esposito e Thompsom Alencar Griffó Mendenvall; do Corpo Docente, as senhoras Celi Maria de Souza e os senhores Zanata Brandão Amorim, Marcelo Queiroz Schmidt, Sérgio Nery Simões e Fábio Lyrio Santos; do Corpo Técnico-administrativo, a senhora Simone Oliveira Thompson de Vasconcelos, e os senhores Sival Roque Torezani, Roberto Inhance, Jackson Ricardo Marcelino Braz e Ronald Aguiar Nascimento; da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, senhora Alacir Ramos Silva; do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Espírito Santo, senhor Heraldo Gonçalves Fogos; do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Espírito Santo, senhor Marconi Pereira Fardin, da Federação das Indústrias do Espírito Santo, senhor Franco Machado. Justificaram a ausência as senhoras Bruna Simon Giacomini e os senhores Moacyr Antônio Serafini, Higor Marcos Pena da Cruz e Yuri Blanco e Silva. O Presidente abre a reunião, agradece a presença de todos e faz leitura da minuta da pauta com os seguintes pontos: **1. Informes; 2. Aprovação da ata da reunião extraordinária de 16/09/2016; 3. Processo 23147000948201591 - Proposta alteração resolução CS 34 2012; 4. Processo – Resolução Professor Substituto; 5. Avaliação da performance do IFES no edital de subvenção FAPES/VALE; 6. Processo 23147001393201511 - Avaliação de Desempenho de Servidor Técnico Administrativo em Educação - Parecer CIS.** O Presidente solicita autorização para alterar a ordem dos itens e diante da anuência dos presentes abre o **item 2** e o Conselho Superior, sem ressalvas, aprova a ata da reunião extraordinária de 16/09/2016. A seguir, abre o **item 3** e passa a palavra para a diretora Danusa que explica que a proposta de minuta é resultado de uma consulta pública onde diversos servidores contribuíram para o texto atual, destacando que todas as sugestões foram analisadas e aquelas que não se aplicavam, por questões legais foram excluídas e comunicadas aos interessados. Relata que a alteração nas regras da licença capacitação teve início com a manifestação do Ministério Público que solicitou rigor nas concessões, detalhando que o processo já tramitou no Colégio de Dirigentes. A seguir, coloca-se à disposição para os devidos esclarecimentos. A conselheira Simone relata que as horas exigidas no artigo 3º, ou seja, 120 horas para cada 30 dias de licença faz com que a capacitação seja muito extensa, aproximando-se da carga horária exigida por uma pós-graduação lato sensu. A diretora Danusa explica que foi levado em consideração uma carga horária semanal de 30 horas, destacando que o servidor, quando em serviço, cumpre uma carga horária

semanal de 40 horas, e considera essa quantitativo razoável para um curso de capacitação. A conselheira Simone relata que o paragrafo 3º do artigo 3º, admite carga horária menor desde que seja comprovada a complexidade do evento, questionando a forma de se atestar essa condição. A diretora Danusa reconhece que o critério descrito no paragrafo supracitado não é objetivo, cabendo a chefia imediata atestar se o curso é ou não complexo, posicionando-se favorável a supressão do parágrafo 3º do artigo 3º. O conselheiro Sérgio concorda que a carga horária exigida é muito alta, sugerindo que seja reduzida e destaca que capacitações complexas exigem muito tempo de estudo, concluindo que, caso não haja redução da carga horária, os servidores irão buscar capacitações mais simples, que raramente atentem aos interesses da instituição. O conselheiro Marcelo destaca que não é tarefa simples encontrar cursos com carga horária de 240 horas, enfatizando que a maioria deles são cursos sem credibilidade e garantia de aprendizado. O conselheiro Zanata relata que realizou uma pesquisa para comparar a carga horária exigida, destacando que o IFB não exigem carga horária mínima e que a UFMA e a UFES exigem 30 horas por mês. Relata que a questão da complexidade destacada no parágrafo 3º do artigo 3º é subjetiva, destacando que o prazo para prestação de contas descrito no artigo 5º, ou seja, cinco dias úteis, é muito curto, pois normalmente as empresas não entregam certificado de conclusão nesse prazo. O conselheiro Sérgio relata que o tempo médio é de 3 semanas a 4 semanas. A diretora Danusa relata que nesse caso, o servidor informa a DGP que a empresa vai disponibilizar o certificado em determinada data, enfatizando que a interpretação é uma questão de razoabilidade. O conselheiro Sérgio, após concordar com a exposição da diretora, acrescenta que é possível que tanto o servidor quanto a DGP/CGP não compreendam desta forma, sugerindo que o prazo seja alterado para 30 dias, justificando que a emissão de um certificado requer maior complexidade e esforços institucionais do que a prestação de contas de uma passagem aérea. O Conselho Superior concorda com a alteração para 30 dias. O Presidente explica que algumas pessoas, solicitavam a licença capacitação e ficavam 3 meses afastados e, posteriormente, apresentavam um diploma de 20 horas, acrescentando que essa prática começou a ser questionada pelos órgãos de controle, destacando que a licença capacitação não é uma licença prêmio. A conselheira Denise concorda com a normatização da licença capacitação, destacando que a situação estava saindo do controle, e sugere que o parágrafo 3º do artigo 3º seja eliminado e que se faça um intervalo para a carga horária, ou seja, de 60 a 120 horas mensais. O conselheiro Marcelo destaca que um certificado não contabiliza o tempo dedicado ao estudo em casa, posicionando-se favorável a diminuição da carga horária. O conselheiro Sérgio destaca que, no afã de evitar problemas passados, pode-se, com tais medidas, engessar a carga horária, conclamando a necessidade de estabelecer um valor razoável. O conselheiro Luiz Braz destaca que, se a carga horária de trabalho é 40 horas semanais, e sendo a licença com objetivo de capacitação, a carga horária do curso deve ser correspondente à carga horária de trabalho. A diretora Danusa destaca que a carga horária pode ser dividida em mais de um curso, sugerindo os cursos a distância e gratuitos que são oferecidos pela Enape – escola de governo. Destaca que, nos casos complexos, pode-se justificar, enfatizando que a resolução deve ser um texto regulatório, e que por isso, não se pode abrir exceção para o que já é exceção. O Presidente defende a manutenção da complexidade, relatando que, não raro, a instituição procura elaborar regras que permitam ao gestor se posicionar confortavelmente, baseado em questões objetivas. No entanto, em alguns casos, o gestor tem a obrigação de decidir baseado nos interesses institucionais, independente do grau de subjetividade que lhe seja requerido, sugerindo que a proposta seja mantida e que os casos complexos sejam analisados à parte. Após discussões entre os conselheiros, o Presidente destaca que há duas divergências, ou seja, a carga horária e a manutenção do parágrafo 3º do artigo 3º, propondo uma votação para solucionar o problema. Apresenta que para carga horária há as propostas de 60 e de

80 horas. Após votação obtém-se o seguinte resultado: 60 horas, 13 votos; 80 horas, 10 votos; e 2 abstenções. A votação sobre a manutenção do 3º parágrafo tem o seguinte resultado: manutenção, 15 votos; retirada, 3 votos; abstenção, 3 votos. Após deliberações, o Conselho Superior altera o prazo descrito no artigo 6º para 30 dias; no parágrafo 3º do artigo 5º a palavra assegurar é substituída por verificar; altera-se a expressão parágrafo 1º para parágrafo único do parágrafo 3º do artigo 6º; elimina-se a frase “requer dedicação integral ao processo de aprendizagem” do parágrafo 3º do artigo 3º; e elimina-se a palavra juramentada do artigo 9º. O Conselho Superior, com as devidas alterações propostas acima, aprova a proposta de alteração da resolução CS nº 34/2012. O Presidente abre o **item 6** e passa a palavra para a diretora Danusa que relata que a alteração do instrumento de avaliação de desempenho de servidor técnico-administrativo fora encaminhada ao Conselho Superior ano passado, acrescentando que os conselheiros decidiram encaminhar a solicitação para a CIS – Comissão Interna de Supervisão, com o intuito que esse órgão emitisse um parecer a respeito das alterações. Relata que as considerações da CIS foram encaminhadas aos conselheiros e também ao grupo de trabalho responsável pela proposta de alteração, destacando e explicitando as observações do grupo de trabalho sobre o parecer da CIS, ou seja: sobre as notas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 13 o grupo sugere não acatar; sobre as notas nºs 3 e 12, sugere acatar; sobre nota nº 8, sugere aceitar, alterando zelando por sua manutenção; sobre nota 10, informa que a sugestão não trouxe alteração no conteúdo, sugerindo aceitar sem necessidade de supervisão; sobre nota nº 11, sugere aceitar, destacando a pertinência de retirar a palavra imparcialidade. A conselheira Denise relata uma situação inconveniente ocorrida no campus Vila Velha durante a avaliação de um servidor que exigiu permanecer presente com a comissão, destacando que a comissão tem a premissa de se reunir sem a presença do avaliado a fim de se evitar constrangimentos. O Presidente acrescenta que o servidor recebe o resultado após a avaliação. O conselheiro Roberto informa que, se o servidor não estiver satisfeito com a avaliação, ele pode se manifestar no espaço reservado para observações. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova as alterações no instrumento de avaliação de desempenho do servidor técnico-administrativo. O Presidente abre o **item 4** e passa a palavra para a diretora Danusa que faz um breve relato da tramitação do processo, expondo motivos para a regulamentação, dentre eles, a concentração dos editais que serão publicados e centralizados na reitoria com o intuito de diminuir os custos, destacando que, em casos excepcionais, os campi também poderão publicar seus editais. A seguir, coloca-se à disposição para os devidos esclarecimentos. O conselheiro Luiz Braz informa que a determinação contida no parágrafo 1º do artigo 2º é impraticável, por causa da especificidade, posicionamento que é corroborado pela conselheira Denise. O Presidente sugere excluir esse parágrafo e o Conselho Superior concorda com a sugestão. A conselheira Denise questiona o prazo de duração de contrato do professor que substituiu um efetivo em decorrência de licença a saúde, acrescentando que, conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 3º, o contrato teve ter a duração da licença, e relata que, não raro, o servidor que retorna as suas atividades, obtém nova licença a saúde, e nesses casos, o professor substituto seria dispensado, e logo depois, o servidor volta a ter licença de saúde e o campus precisaria fazer uma nova contratação. A diretora Danusa demonstra sua compreensão para com os problemas dos campi, respondendo que, se um temporário substitui um professor de matemática, ele deve ter formação na mesma área, e acrescenta que essa lógica se aplica ao caso da licença por saúde, ou seja, o retorno do professor licenciado não justifica a manutenção do temporário. O conselheiro Flávio Pena sugere retirar a expressão CD 2 da alínea d, do inciso IV do artigo 2º. O Conselho Superior concorda com a supressão. A conselheira Maria Valdete questiona os motivos do prazo de 6 meses estabelecido no artigo 3º. A diretora Danusa declara que a legislação não determina um prazo mínimo, mas o Ifes o utiliza como precaução, com o intuito de evitar multa por rescisão de contrato, destacando que em

contratos com prazo de duração maior, o risco de multa também é maior. O Conselho Superior, considerando as alterações supracitadas, aprova a resolução que normatiza a contratação de professores substitutos no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo. O Presidente abre o **item 5** e passa a palavra para o pró-reitor Márcio Có que informa que a apresentação foi motivada pelo questionamento de um conselheiro a respeito do desempenho do Ifes no edital Fapes. O conselheiro Franco se identifica como responsável pelo questionamento, explicando que sua manifestação se baseou na decepção ao perceber que o desempenho do Ifes no edital Fapes foi inferior ao da UVV. Apresenta-se como representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e empresário, destacando que sua empresa contrata muitos alunos do Ifes, os quais respondem satisfatoriamente às demandas que lhe são apresentadas. Relata que a Findes tem enfatizado o desenvolvimento do empreendedorismo área de grande demanda, tendo o Ifes como um dos destaques, ressaltando a parceria antiga entre Ifes e Findes e aponta como um dos frutos dessa parceria, o contrato com a Fábrica de Ideias, visto que, ao ter ciência da negociação Ifes/Prefeitura de Vitória, a Findes se mobilizou para ir com o Ifes na Prefeitura. Explica que há algum tempo a Vale publicou um edital em conjunto com a Fapes e a Faperj, sobre o tema inovação tecnológica, destacando que os recursos seriam divididos em 50% da Vale, 25% Fapes e 25% Faperj. Assim, acrescenta que, após o resultado e diante do fraco desempenho do Ifes, levou o item para o Conselho Superior, solicitando que fosse analisada essa situação. O pró-reitor Márcio Có destaca que o Ifes teve ótimos desempenhos nos últimos cinco editais da Fapes, ressaltando que o desempenho varia de submissão e aprovação entre 15 a 35 por cento dependendo da chamada, acrescentando que essa porcentagem é muito boa. Relata que a chamada específica da Vale/Fapes/Faperj, o Ifes teve habilitação de 3 propostas, sendo que nenhuma delas foi aprovada, ressaltando que esse desempenho não corresponde as participações anteriores da instituição. Informa que a chamada tinha como foco três áreas específicas, ou seja, pelletização, meio ambiente e logística, acrescentando que, na época de divulgação do edital, foi realizado um workshop, onde a Vale apresentou suas demandas, em que estiveram presentes 30 pesquisadores do Ifes. Esclarece que das 3 submissões, duas eram para a área de meio ambiente e a outra para logística. Apontando como causas que contribuíram para a baixa participação dos pesquisadores do Ifes: o não estabelecimento de período para contagem de pontos dos currículos para a análise do pesquisador e a ausência de um teto máximo de pontuação. Desta forma, relata que toda a carreira do pesquisador era pontuada, situação de desfavorece o grupo de professores do Ifes, constituído, em sua maioria, por pesquisadores jovens. Divulga que, apesar do fraco desempenho no edital, dois projetos já foram articulados com a Vale, um do campus Vitória e outro do campus Cariacica. O conselheiro Franco relata que, a partir dessa exposição, a Findes pode solicitar esclarecimentos da Vale e da Fapes, acrescentando que um dos motivos para destacar esse item é a crença de que cada vez mais haverá recursos disponíveis para pesquisas em inovação oriundos da iniciativa privada, ressaltando que os editais nessa área se caracterizam pela agilidade, em contraponto, oferecem pouca flexibilidade. O Presidente concorda com o conselheiro Franco destacando que muitos conhecimentos de ponta são originados em pesquisa básica financiada pelo governo, explicitando exemplos. O conselheiro Franco destaca que a Petrobras não poderá alocar recursos de pesquisas nos Cenpes, desta forma, haverá muitas possibilidades de obtenção de recursos para pesquisa na Petrobrás. O conselheiro Fernando destaca há existência de barreiras entre professores e alunos que impedem a submissão por parte destes, acrescentando, como outro impeditivo de participação, a exigência de diversas certidões, exemplificando situações e solicitando que os processos sejam mais simples. O Presidente abre o **item 1** e relata que tudo transcorreu conforme o planejado, destacando alguns contratemplos, mas nada relevante e ou prejudicial ao evento WFCP 2016. Relata que participaram 105 estrangeiros, 805 inscritos e 200

convidados, enfatizando a satisfação destes para com a organização e receptividade institucional durante o evento. Informa que o Conif está organizando uma manifestação a ser realizada na primeira quinzena de novembro, na época do fechamento do orçamento de 2017, em que estarão presentes reitores e diretores-gerais dos Institutos Federais. Destaca que a intenção é reunir por volta de 700 pessoas, quantitativo suficiente para dar visibilidade midiática e, conseqüentemente, provocar uma mobilização social e política, acrescentando que, a agenda prevê visita aos senadores. Relata que, do ponto de vista orçamentário, o ano de 2016 está muito difícil, acrescentando que uma das razões indisponibilidade por parte do Ministério da Educação de 9 milhões de reais que seriam utilizados para o custeio. Informa que não haverá corte para a assistência estudantil, destacando que algum recurso para obra, ou seja, capital, será liberado, ressaltando que a situação do financeiro melhorou, exemplificando que, nos últimos dois meses, tudo aquilo que é liquidado é pago. Informa que haverá concurso para técnico-administrativos e professores, destacando que para os últimos houve contestação do Ministério Público que alegou que o Ifes não poderia exigir a titulação de mestre ou doutor, somente graduação. Relata que a tentativa de convencer os procuradores de que o erro, nesse caso, é o texto da própria legislação, uma vez que é impossível para uma instituição que oferece ensino verticalizado, não exigir titulação. Informa que após a conversa, houve um parecer favorável do procurador, no entanto, o caso será analisada pela câmara do MP, para emissão de um parecer definitivo sobre o assunto. Declara que houve outro embate com o Ministério Público no que tange à alimentação estudantil, destacando o ganho da causa pelo Ifes na justiça, e enfatizando a decisão judicial pela qual o MP não pode opinar em questões administrativas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara a reunião encerrada. Eu, Alessandro Gonçalves de Assis, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes.